



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO Nº 95/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

Processos Nº.: 001434/2017 de 03 de abril de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EGNO MENEGHEL JUNIOR ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Amélia dos Santos Venturine, 33 - Centro - Itarana/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.624.220/0001-02, neste ato representada pelo **Senhor Egno Meneghel Junior**, brasileiro, solteiro, residente neste município, portador da C.I. nº 1.510.151-SPTC/ES e CPF nº 114.803.567-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal, para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Infantil - Creche, residentes no município de Itarana/ES, sendo estimado 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2017/2018, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, roteiro, quilometragem e quantidades constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 54.307,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sete reais)**.

de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, combustível, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir de 02 de maio de 2017, e o prazo de vigência será até 30 de abril de 2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

4.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente aceita pelo órgão competente..

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.4.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.5 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.6 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 000900011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00282 - Fonte de Recurso: 1101000000;
- b) 000900011236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00314 - Fonte de Recurso: 1101000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela e o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, para auxiliar no embarque e desembarque dos alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais até 09 (nove) anos de idade, conforme instrução de serviço N nº 074 de 23 de dezembro de 2014 - DETRAN/ES em seu capítulo III; § 7º a qual diz: no transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (anos).

7.2 - A prestação dos serviços se iniciará na data da assinatura do contrato, ficando sob a responsabilidade do fiscal indicado pela Secretária Municipal de Educação, para o acompanhamento da execução do contrato.

7.3 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de execução dos serviços (motoristas e condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências no Edital do pregão em epígrafe.

7.4 - O(s) veículos(is) indicado(s) pela licitante para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências no Edital do pregão em epígrafe.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b) receber os materiais efetivamente fornecidos e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 074/2014 do DETRAN, de 23/12/2014.
- b) Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- c) Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- d) Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- e) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- f) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- g) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- h) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- i) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- j) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

k) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

l) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

m) Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

o) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

p) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

q) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

r) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas nos artigos 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2 - O índice a ser utilizado para reajuste dos serviços de transporte escolar da rede municipal/estadual será o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a data da apresentação da proposta.

12.3 - Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação aos reajustes concedidos.

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 28 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EGNO MENEGHEL JUNIOR ME

Sr Egno Meneghel Junior

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anexo I - Contrato 000095/2017

Pregão Presencial Nº 000025/2017

Processo: 001434 / 2017

Contrato Nº 000095/2017

Empresa: EGNO MENEGHEL JUNIOR ME

CNPJ: 11.624.220/0001-02

Endereço: Rua AMELIA SANTOS VENTURINI, 33 - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000

<i>lote</i>	<i>item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
LOTE 016	000001	LINHA 23 (REDE MUNICIPAL) zilote; praça oito; berger; dadin becalli; subestação x emef "luiza grimaldi" turno: matutino capacidade veículo: acima de 23 alunos	KM	3.900,00	5,730	22.347,00
LOTE 017	000002	LINHA 24 (REDE MUNICIPAL) prop. grinaura delboni; fernando toniato; dadin becalli x emef "luiza grimaldi" turno: matutino capacidade veículo: até 08 alunos	KM	3.200,00	4,700	15.040,00
LOTE 017	000003	LINHA 25 (REDE MUNICIPAL) prop. valdir brandt, prop. grinaura delboni; dadin becalli x emef "luiza grimaldi" e emef pe "bernardo henrique niewind" turno: vespertino "monitor" capacidade veículo: até 08 alunos	KM	3.600,00	4,700	16.920,00
						54.307,00


CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITARANA
Sr. Ademair Schneider


CONTRATADA: EGNO MENEGHEL JUNIOR ME
Sr. EGNO MENEGHEL JUNIOR